

LEI MUNICIPAL Nº 3153, 20 DE MAIO DE 2020.

Obriga as construtoras, as imobiliárias e as incorporadoras de imóveis residenciais a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída ou lote vendido no Município de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As construtoras, as imobiliárias e as incorporadoras de bens imóveis ficam obrigadas a plantar 1 (uma) muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída ou para cada lote vendido no Município de Araguaína.

Art. 2º - O plantio e o cuidado com as árvores, até o momento da entrega do imóvel ou terreno ao comprador, serão de responsabilidade exclusiva das construtoras, imobiliárias ou incorporadoras.

Art. 3º - As mudas deverão ser plantadas nas calçadas das unidades habitacionais construídas, dos lotes a venda e em locais de prevenção ambiental do Município.

Parágrafo Único. O plantio das árvores não poderá ser feito próximo à fiação elétrica existente no local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias de maio de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína